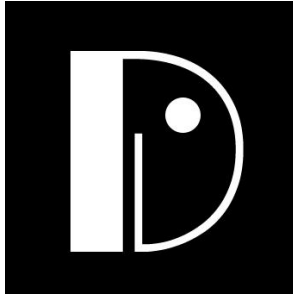




vol.1 n°2



DISSONÂNCIA

DOSSIÊ TEORIA CRÍTICA E FEMINISMO

VOLUME 1, NÚMERO 2, DEZEMBRO/2017

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)



DISSONÂNCIA

Revista de Teoria Crítica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

ISSN: 2594-5025

EDITORAS-CHEFES RESPONSÁVEIS PELO NÚMERO: Inara Luísa Marin, Ingrid Cyfer, Mariana Teixeira, Bruna Batalhão.

EQUIPE EDITORIAL: Adriano Márcio Januário, Bárbara Santos, Fernando Bee, Olavo Ximenes, Rafael Palazi, Raquel Patriota, Ricardo Lira.

CORPO EDITORIAL CIENTÍFICO: Alessandro Pinzani (Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil) – Andrew Feenberg (Simon Fraser University, Canada) – Arnold Farr (University of Kentucky, Estados Unidos) – Clodomiro Bannwart (Universidade Estadual de Londrina, Brasil) – Daniel Peres (Universidade Federal da Bahia, Brasil) – Denílson Werle (Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil) – Emmanuel Renault (Université Paris-Ouest Nanterre La Défense, França) – Erick Calheiros Lima (Universidade de Brasília, Brasil) – Everaldo Vanderlei de Oliveira (Universidade Federal de Sergipe, Brasil) – Felipe Gonçalves Silva (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil) – Gustavo Leyva Martínez (Universidad Autónoma Metropolitana, México) – Hélio Alexandre da Silva (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Brasil) – Hélio Ázara de Oliveira (Universidade Federal de Campina Grande, Brasil) – Isabelle Aubert (Université Paris I – Panthéon Sorbonne, França) – Jaeho Kang (University of London, Inglaterra) – John Abromeit (The State University of New York) – Josué Pereira da Silva (Universidade Estadual de Campinas, Brasil) – Katia Genel (Université Paris I, França) – Marcos Nobre (Universidade Estadual de Campinas, Brasil) – Miriam Madureira (Universidade Federal do ABC, Brasil) – Olivier Voirol (Université de Lausanne, Suíça) – Peter Erwin – Jansen (Hochschule Koblenz, Alemanha) – Robin Celikates (Universiteit van Amsterdam, Holanda) – Sérgio Costa (Freie Universität-Berlin, Alemanha) – Simon Susen (City University London, Inglaterra) – Stefan Klein (Universidade de Brasília, Brasil) – Stefano Giacchetti (Loyola University Chicago, Itália) – Yara Adario Frateschi (Universidade Estadual de Campinas, Brasil).

DIAGRAMAÇÃO E CAPA: Fernando Bee.

IMAGEM DA CAPA: Caroline Gaspar.

PARTICIPANTES DO VOLUME

Adriana P. Matos é mestranda em Filosofia pela Universidade de São Paulo e pesquisadora do Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP

Ana Catarina Pereira é professora auxiliar na Universidade da Beira Interior

Beatriz Rodrigues Sanchez é doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo

Cynthia Kraus é professora da faculdade de ciências sociais e política da Université de Lausanne

Danielle Petherbridge é professora de filosofia na University College Dublin

Estelle Ferrarese professora de moral e política na Université de Picardie Jules-Verne/ CURAPP-ESS

Gislene Aparecida dos Santos é professora livre-docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP)

Jéssica Omena Valmorbida é doutoranda em Filosofia pela Universidade de São Paulo

Olivier Voirol é professor de ciências sociais e política da Université de Lausanne

SUMÁRIO

EDITORIAL

Apresentação.....	8
Ingrid Cyfer, Inara Marin, Mariana Teixeira, Bruna Batalhão	

ARTIGO CONVIDADO

O positivo e o político: Iris M. Young e o projeto da teoria crítica.....	14
Olivier Voirol	

ARTIGOS

Diálogos entre a teoria e a prática social: Seyla Benhabib e a fundamentação normativa da crítica.....	50
Adriana P. Matos	
Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista.....	74
Beatriz Rodrigues Sanchez	
Benhabib e um espaço público para sujeitos concretos.....	105
Jéssica Omena Valmorbida	

TRADUÇÕES

Como se coalizar? Corpos aliados e democracia.....	130
Cynthia Kraus	

O que há de crítico na vulnerabilidade? Repensando interdependência, reconhecimento e poder..... 145

Danielle Petherbridge

(Re)fazer a Teoria Crítica: por uma (re)leitura feminista..... 176

Estelle Ferrarese

RESENHA-ENSAIO

Justiça e inclusão: Desafios contemporâneos aos movimentos feministas, na perspectiva de Iris Young..... 195

Ana Catarina Pereira

ENTREVISTA

Quais são os desafios para as intersecções entre feminismo e raça? Entrevista com a professora Gislene Aparecida dos Santos..... 210

Natália Neris, Fernando Bee

CONTESTANDO OS LIMITES DO POLÍTICO: O LUGAR DA REPRESENTAÇÃO NA TEORIA CRÍTICA FEMINISTA

Beatriz Rodrigues Sanchez*

RESUMO: A teoria democrática é um campo em disputa. As teorias da representação hegemônicas, ou seja, aquelas que partem de uma perspectiva liberal de democracia, não são lugares neutros, já que contribuem para a cristalização de determinados pontos de vista em detrimento de outros. A teoria política feminista tem como contribuição fundamental o apontamento dos ocultamentos produzidos historicamente por essas correntes dominantes da ciência política. Partindo destes pressupostos, o trabalho tem como objetivo a aproximação entre as teorias da representação e a teoria crítica, mais especificamente a teoria crítica feminista apresentada na obra de Nancy Fraser, promovendo reflexões que revelem os pontos de contato e distanciamento entre os diversos autores. O cerne da argumentação está na afirmação de que a conexão entre as teorias da representação e a teoria crítica feminista pode oferecer elementos para a análise das relações entre democracia

* Beatriz Rodriguez Sanchez é doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Contato: beatriz.rodrigues.sanchez@gmail.com.

e desigualdades. O trabalho será dividido em cinco partes. Na primeira parte é apresentada uma breve reflexão sobre o conceito de representação política na teoria democrática e os desafios trazidos para sua definição a partir da modernidade. Em seguida, são discutidos os objetivos da teoria crítica, sua ligação intrínseca com os movimentos sociais e o conceito de democracia deliberativa desenvolvido por Habermas. Na terceira parte, define-se a teoria crítica feminista a partir da crítica feita pelas autoras à democracia deliberativa e aos limites excludentes da teoria da ação comunicativa. Logo após, o lugar da representação política na teoria crítica feminista, principalmente na obra de Nancy Fraser, é abordado. Por fim, exploram-se as implicações ou ganhos analíticos da aproximação entre os dois campos.

PALAVRAS-CHAVE: representação política; teoria crítica feminista.

CHALLENGING THE LIMITS OF THE POLITICAL: THE PLACE OF REPRESENTATION IN FEMINIST CRITICAL THEORY

ABSTRACT: Democratic theory is a disputed field. The hegemonic theories of representation, that is, those that depart from a liberal perspective of democracy, are not neutral places, since they contribute to the crystallization of certain points of view to the detriment of others. Feminist political theory has as its fundamental contribution the observation of the occultations produced historically by these dominant currents of political science. Based on these assumptions, the objective of the paper is to approximate theories of representation and critical theory, specifically the feminist critical theory presented in Nancy Fraser's work, promoting reflections that reveal the points of contact and distance between the different authors. At the heart of the argument lies the assertion that the connection between the theories of representation and feminist critical theory can provide elements for the analysis of the relations between democracy and inequalities. The paper will be divided into five parts. The first part presents a brief reflection on the concept of political representation in democratic theory and the challenges brought to its definition from modernity. Next, the objectives of critical theory, its intrinsic connection with social movements and the concept of deliberative democracy developed by Habermas are discussed. In the third part, feminist critical theory is defined based on the critique of deliberative democracy

and the exclusionary limits of communicative action theory. Soon after, the place of political representation in feminist critical theory, especially in the work of Nancy Fraser, is presented. Finally, the implications or analytical gains of the approximation between the two fields are explored.

KEYWORDS: political representation; feminist critical theory.

INTRODUÇÃO

A teoria democrática é um campo em disputa. As teorias da representação hegemônicas, ou seja, aquelas que partem de uma perspectiva liberal de democracia, não são lugares neutros, já que contribuem para a cristalização de determinados pontos de vista em detrimento de outros. A teoria política feminista tem como contribuição fundamental o apontamento dos ocultamentos produzidos historicamente por essas correntes dominantes da ciência política. A existência de um indivíduo abstrato e homogêneo pregada pelo pensamento liberal e a objetividade da produção científica afirmada pelo positivismo são exemplos de aspectos duramente criticados pelo pensamento feminista.

Entre as preocupações da teoria política feminista está o tema da representação política. As teóricas críticas feministas revelaram que as assimetrias sociais e as desigualdades materiais impactam as oportunidades políticas dos indivíduos e, conseqüentemente, prejudicam a existência de uma representação política verdadeiramente democrática. No entanto, as correntes mais influentes da teoria democrática, como, por exemplo, as obras de Robert Dahl, não enxergam os problemas gerados pelas diversas formas de opressão como centrais para a consolidação das democracias, pois consideram as desigualdades materiais e culturais como dados prévios e focam apenas em aspectos institucionais da democracia.

Com relação às conexões entre teoria democrática e teoria crítica, é possível afirmar que os teóricos da representação não costumam dialogar com os teóricos críticos e nem vice-versa. Prova disso é o fato de que as revisões da literatura sobre teoria democrática muitas vezes não incluem os autores da teoria crítica, à exceção de Habermas. Isso ocorre, entre outros motivos, porque alguns dos

pressupostos cognitivos da teoria democrática, como a defesa da democracia como melhor alternativa, não estava entre as preocupações iniciais dos teóricos críticos. Ao mesmo tempo, o comprometimento com a emancipação humana, típico da teoria crítica, não está presente em grande parte das teorias da representação. A teoria democrática por muito tempo teve como principal problema a proposição de afirmações normativas para problemas da realidade concreta, mas nem sempre apresentou formas de conexão entre essas duas dimensões. A teoria crítica, por outro lado, teve como propósito desde o início a apresentação de diagnósticos dos problemas reais da sociedade como ponto de partida para a descoberta de caminhos que possibilitem a transformação social e a emancipação humana.

A representação política não ocupa lugar central no debate travado entre os teóricos críticos. As obras da chamada primeira geração da teoria crítica já revelavam esse distanciamento: o debate sobre democracia não interessava para o propósito de emancipação e a democracia era entendida como reprodutora das formas de dominação. A preocupação principal da teoria estava em superar o marxismo vulgar caracterizado pelo economicismo, incorporando novos elementos à crítica do capitalismo. Havia aqui um paradoxo: o projeto emancipatório não era compatível com o projeto democrático do novo capitalismo estatal, o que fazia com que a teoria crítica estivesse fadada a ser uma teoria sobre a impossibilidade da democracia.

Com o desenvolvimento das novas gerações da teoria crítica, a aproximação entre os campos se tornou uma realidade possível. Apesar disso, a teoria democrática e a teoria crítica continuam sendo campos distantes. Essa distância aumenta quando são analisados os pressupostos ontológicos, epistemológicos e normativos das obras. Cada um desses campos possui debates internos e desenvolvimentos

teóricos que dificultam a interlocução entre os autores. A produção de gramáticas e imaginários distintos são expressão dessa incongruência. Os diferentes níveis de abstração e aplicação das teorias geram limites para a conexão entre os dois campos. Para que o diálogo seja possível é preciso encontrar os pontos em comum entre esses dois mundos.

Se as relações entre teoria democrática e teoria crítica permanecem obscuras, o problema é ainda mais evidente quando se analisa as conexões entre as teorias da representação e a teoria crítica feminista. De um lado, há o ocultamento das desigualdades materiais e culturais produzidas pela dominação masculina. De outro, há a desconsideração da relevância das instituições políticas na produção e reprodução dessas desigualdades.

Partindo deste diagnóstico, o trabalho tem como objetivo a aproximação entre as teorias da representação e a teoria crítica, mais especificamente a teoria crítica feminista apresentada na obra de Nancy Fraser, promovendo reflexões que revelem os pontos de contato e distanciamento entre os autores, contribuindo para o preenchimento desta lacuna. O cerne da argumentação está na afirmação de que a conexão entre as teorias da representação e a teoria crítica feminista pode oferecer elementos para a análise das relações entre democracia e desigualdades que vá além de uma abordagem institucionalista.

O trabalho será dividido em cinco partes. Na primeira parte é apresentada uma breve reflexão sobre o conceito de representação política na teoria democrática e os desafios trazidos para sua definição a partir da modernidade. Em seguida, são discutidos os objetivos da teoria crítica, sua ligação intrínseca com os movimentos sociais e o conceito de democracia deliberativa desenvolvido por Habermas. Na terceira parte, define-se a teoria crítica feminista a partir da crítica feita pelas autoras à democracia deliberativa e aos

limites excludentes da teoria da ação comunicativa. Logo após, o lugar da representação política na teoria crítica feminista, principalmente na obra de Nancy Fraser, é abordado. Por fim, exploram-se as implicações ou ganhos analíticos da aproximação entre os dois campos.

O QUE É REPRESENTAÇÃO POLÍTICA?

A representação política é um dos temas centrais da ciência política. Mais especificamente no âmbito da teoria política, a preocupação com uma boa representação é o horizonte normativo implícito ou explícito de praticamente toda teoria democrática. As democracias modernas, caracterizadas pela separação entre representante e representado, apresentaram novos desafios derivados da necessidade de formas de intermediação. Entre as consequências do estabelecimento da democracia representativa liberal está a formação de uma elite política distanciada da população que tende a seguir as clivagens com maior impacto na reprodução das desigualdades sociais, sejam elas de classe, gênero, orientação sexual ou raça (MIGUEL, 2014).

A categorização feita por Pitkin (1967) ditou as bases sobre as quais o tema da representação política tem sido abordado na ciência política contemporânea. De acordo com a autora, a representação política pode ser entendida a partir de quatro perspectivas: a formalística, a descritiva, a simbólica e a substantiva.

A primeira delas, a representação formalística, consiste nas regras que organizam a representação e que dão o direito de representar ao representante. Dois dos argumentos centrais dessa categoria estão baseados nas ideias de autorização e de *accountability*. Nela, os representantes possuem liberdade de ação, já que a qualidade

ou o conteúdo de sua representação não são objetos de análise e suas ações são de responsabilidade dos representados.

A representação descritiva, por sua vez, ocorre quando o representante não atua por seus representados, mas os substitui. Nesse tipo de representação, as características do perfil dos representantes são importantes. Essa concepção também é conhecida como representação espelho. Um dos problemas dessa perspectiva, de acordo com Pitkin (1967), consiste no fato de que o representante não deve ser considerado um reflexo do seu grupo, pois as características pessoais não são estanques e nem naturais. Além disso, para a autora, o representado deve estar presente no ato e não nas características do representante. A representação descritiva, portanto, se preocupa apenas com quem os representantes são, ignorando o que eles fazem e os mecanismos que deveriam garantir que respondessem aos anseios de seus eleitores.

A terceira categoria é a representação simbólica, em que os representados creem nos representantes por determinados motivos. Assim como no caso da representação descritiva, a representação simbólica se baseia na ideia de *standing for*, em que o representado mantém uma ligação intrínseca com o representante. Para Pitkin (1967), essa visão é problemática porque a definição dos símbolos é arbitrária, ou seja, não há critério racional que os defina.

Por fim, a representação substantiva leva em consideração o conteúdo da representação. Nessa definição, a representação política consiste em agir pelo interesse dos representados (ideia expressa no conceito de *acting for*), de forma a ser responsivo a eles. O foco dessa análise está na atividade da representação e em sua qualidade. Como é possível perceber, Pitkin (1967) organiza seu trabalho em ordem de complexidade, apresentando em primeiro lugar os argumentos formalistas, considerados limitados pela autora, passando pelas representações descritiva, simbólica e substantiva.

Ao comparar as características biográficas dos parlamentares brasileiros com as características da população, na perspectiva da representação descritiva, é possível notar as discrepâncias entre representantes e representados (MUCINHATO, 2014). As mulheres, por exemplo, representam 51,5% da população brasileira, mas apenas 9,9% das cadeiras na Câmara dos Deputados¹. Essa diferença entre a composição da população e a composição do Congresso pode gerar rupturas entre a vontade dos governantes e a vontade dos governados. Como Mitchels (1911) já havia verificado, a condição de representante leva com frequência à produção de novos interesses distintos dos da base. Por tudo isso, a democracia representativa não implica necessariamente uma representação democrática.

A conquista dos direitos políticos formais representou um avanço para as democracias. Com ela, foi afirmado um ideal normativo de igualdade que deve ser buscado por todos os regimes democráticos, o que ampliou o horizonte de possibilidade de participação dos grupos marginalizados que até então encontravam-se excluídos dos processos de tomada de decisão. No entanto, a igualdade formal de acesso às decisões com a conquista do sufrágio não resolveu os problemas colocados pelas desigualdades reais, tanto materiais quanto culturais. O mecanismo eleitoral apresenta limites estruturais que acabam produzindo e reproduzindo desigualdades sociais. Um dos problemas gerados por essas desigualdades consiste no fato de que os indivíduos possuem capacidade diferenciada de determinar suas preferências e interesses por causa dos recursos cognitivos diferentes e posições sociais desiguais que ocupam. Mas como analisar as relações entre democracia representativa e produção de desigualdades? A teoria crítica feminista oferece

¹ Dados do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/>. Acesso em: 07/08/2015.

algumas respostas a partir da discussão sobre as relações de dominação masculina e seu impacto na representação política democrática.

O QUE É TEORIA CRÍTICA?

A teoria crítica é um campo teórico amplo orientado para a emancipação da dominação (NOBRE, 2003). Ela parte do pressuposto de que a possibilidade de uma sociedade emancipada está inscrita nas próprias formas de organização social e a tarefa dos intelectuais críticos é revelar suas tendências de desenvolvimento. Há diferentes modelos de teoria crítica e os seus autores disputam as diferentes visões sobre qual deveria ser o horizonte de uma teoria social crítica. Para além das preocupações normativas, a teoria crítica tem o propósito prático de oferecer possibilidades emancipatórias. Para isso, principalmente a partir das gerações mais recentes da teoria crítica, foi necessário recolocar os temas da democracia, da política e do direito em um contexto em que o foco dos teóricos marxistas estava na crítica à economia capitalista.

O desenvolvimento da teoria crítica foi um desdobramento do marxismo que, com o fortalecimento do capitalismo de Estado, encontrou dificuldades para o estabelecimento de seu projeto inicial. A preocupação com a emancipação humana na teoria crítica se dá em registro não utópico, uma vez que o potencial de transformação estaria presente no próprio mundo real. O desafio do teórico crítico seria, portanto, apresentar um diagnóstico sobre como desenvolver este potencial plenamente.

Fraser (1989) afirma que a melhor definição do que é teoria crítica foi apresentada por Marx em seus primeiros escritos. Ele a define como “a auto-clarificação das lutas e anseios de uma era” (MARX, 1843). O que chama atenção nessa definição, de acordo com

a autora, é o seu caráter essencialmente político e não meramente filosófico. Seguindo essa linha de raciocínio, a teoria crítica deve basear seu programa de pesquisa e conceitos nos objetivos e ações dos movimentos sociais com os quais possui uma identificação.

Horkheimer (1975), teórico expoente da chamada primeira geração da teoria crítica, também evidencia o comprometimento do teórico crítico com a transformação social. Partindo da crítica do que o autor chama de teoria tradicional, ele afirma que a ciência não deve ser a-histórica ou autônoma em relação ao seu objeto de estudo. Pelo contrário, toda ciência tem potencial revolucionário e deve ser comprometida com a práxis social. Assim, a teoria crítica tem como dever a replicação da voz dos movimentos sociais.

A. DEMOCRACIA DELIBERATIVA

O conceito de democracia deliberativa desenvolvido por Habermas (1997), teórico da chamada segunda geração da teoria crítica, surge como resposta às concepções formalistas de democracia que entendiam o processo democrático como um conjunto de regras e procedimentos. Foi a partir do desenvolvimento desse conceito que a aproximação entre os autores da teoria crítica e os autores da teoria democrática pôde ocorrer de maneira mais evidente.

A proposta de democracia deliberativa apresentada por Habermas é resultado do desenvolvimento de sua teoria do agir comunicativo (HABERMAS, 2012), que recebeu duras críticas não somente por seu aspecto dual, mas também por ser demasiadamente abstrata. O conceito de democracia deliberativa teve como objetivo detalhar o papel da esfera pública e analisar sua relação com o mundo político. Esse novo enfoque da teoria de Habermas teve como consequência uma ênfase na institucionalização. O exame dos processos institucionais é uma tentativa mais realista de responder à

questão da integração entre mundo da vida e sistema. A democracia deliberativa é, portanto, a maneira que Habermas encontrou para demonstrar que sua teoria não é cega à realidade das instituições. Nesse novo contexto, a reificação da vida é interpretada a partir da crise do capitalismo e das democracias de massa.

A ideia de uma democracia radical em que a divisão entre Estado e sociedade civil não é mais tão evidente começa a ser desenvolvida em seus trabalhos dos anos 1990 e é reflexo de sua postura mais ofensiva em relação às críticas recebidas. Os “novos movimentos sociais” passam a ter papel central na disputa do aprofundamento da democracia em um processo que ocorre numa via de mão dupla entre o social e o institucional. Esses movimentos geram a necessidade de revisão do conceito de democracia ao afirmar que o processo democrático deve ser o mais amplo e ativo possível e que as instituições não são capazes de dar conta de suas demandas.

No entanto, a solução apontada por Habermas não é mais a destruição das instituições democráticas, mas sim a promoção da igualdade e da participação a partir de reformas que possibilitem a auto-determinação dos diferentes grupos da população. A política deliberativa é uma política aberta, é o lugar em que se dá a negociação entre os diferentes interesses. A democracia deve ser compatível com uma esfera pública acessível para os grupos excluídos. O menor nível de abstração da teoria de Habermas a partir da proposição de uma democracia deliberativa pretende dar conta dos novos desafios apresentados pela realidade contemporânea.

O QUE É TEORIA CRÍTICA FEMINISTA?

Fraser (1989) afirma que a teoria crítica, mais especificamente os trabalhos de Habermas, não foi capaz de teorizar sobre a situação e as perspectivas das mulheres nas sociedades contemporâneas. A tarefa

da teoria crítica feminista consiste em corrigir essa ausência, revelando as relações de dominação de gênero que foram ocultadas pelos teóricos críticos, criticando estruturalmente o androcentrismo do capitalismo, analisando sistematicamente a dominação masculina e revisando os conceitos de democracia e de justiça. Seria preciso reconstruir a ideia de esfera pública a partir da crítica à separação entre público e privado para que fosse possível desvendar os limites da democracia representativa.

A. CRÍTICAS À DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A maioria dos teóricos da democracia deliberativa assumem uma concepção de esfera pública enviesada culturalmente, o que tende a silenciar determinados grupos. Esses teóricos, de maneira inapropriada, assumem que os processos de discussão têm como objetivo o entendimento compartilhado e o “bem comum”. Entretanto, não há imparcialidade na esfera pública e os arranjos institucionais em que se dá o processo de deliberação não são neutros. Portanto, a mera inclusão da representação de grupos marginalizados no processo de deliberação não é suficiente. É necessária uma mudança nos arranjos institucionais para que sejam mais sensíveis aos diferentes modos de expressão de perspectivas na sociedade (MIGUEL, 2014).

A alternativa proposta por Young (2000) à democracia deliberativa é a democracia comunicativa. Nessa nova abordagem, as diferenças culturais e de perspectivas devem ser levadas em consideração na discussão democrática e não devem ser encaradas como divisões a serem superadas, como fazem os teóricos da democracia deliberativa. Em suas palavras:

Teorizar a democracia como um processo de comunicação que visa chegar a decisões não condiz suficientemente com a necessidade de conceituar a democracia descentralizada das grandes sociedades de

massa. Numa sociedade complexa e com muitos milhões de pessoas a comunicação democrática consiste em discussões e decisões fluidas, sobrepostas e divergentes, dispersas tanto no espaço como no tempo. (YOUNG, 2006, p.1)

Young (2000) propõe formas alternativas de comunicação que possam contribuir para a discussão política. A primeira delas, chamada “greeting”, consiste no reconhecimento da importância de formas de saudação que gerem empatia, confiança e reconhecimento do outro no processo deliberativo. A segunda, chamada “rhetoric”, se baseia na contextualização daquele que fala em relação à sua audiência. Por fim, o “storytelling” é o uso de narrativas como maneira de gerar empatia e conhecer as diferentes experiências e valores. Essas formas de comunicação têm papel fundamental no acesso dos diferentes grupos à esfera pública. Quando o diálogo político tem como objetivo resolver os problemas coletivos, ele requer uma pluralidade de perspectivas, estilos de fala e maneiras de expressar as particularidades das diferentes situações sociais.

No momento em que Young escreve “Inclusion and democracy” (2000), ela abandona a ideia de representação de grupos oprimidos defendida anteriormente em “Justice and the politics of difference” (1990) e adota a ideia de representação de perspectivas. Os interesses dos grupos oprimidos podem ser representáveis por qualquer indivíduo, mas as suas perspectivas sociais apenas por iguais que compartilham a mesma experiência de opressão. O conceito de perspectiva social é capaz de captar a sensibilidade da experiência gerada pela posição de grupo, sem associar a ela um conteúdo unificado. Essa transição está relacionada à crítica feita ao trabalho inicial de Young que ao defender a representação de interesses de grupos específicos, estaria contribuindo para a naturalização e perpetuação das diferenças. Nessa nova proposta de representação de perspectivas, a adoção de cotas para mulheres na política volta a ser

defendida como forma de gerar um espaço plural de discussão e de tomada de decisão.

Young (2006) concorda com Fraser ao conceber a representação como atividade que vai para além das instâncias legislativas e afirma que a sub-representação dos grupos marginalizados é forte evidência das desigualdades materiais e culturais. De acordo com ela:

As pessoas muitas vezes reclamam que os grupos sociais dos quais fazem parte ou com os quais têm afinidade não são devidamente representados nos organismos influentes de discussões e tomadas de decisão, tais como legislaturas, comissões e conselhos, assim como nas respectivas coberturas dos meios de comunicação. Essas demandas evidenciam que numa sociedade ampla e com muitas questões complexas os representantes formais e informais canalizam a influência que as pessoas podem exercer. (YOUNG, 2006, p. 2)

O foco de Young (1990), diferentemente do que propõe Habermas, está no enfrentamento às formas de opressão e dominação. Para ela, a justiça significa a superação da opressão e da dominação institucionalizadas, não a aplicação de algum modelo abstrato. Ao mesmo tempo, a justiça social precisa ser mais substantiva do que poderia sugerir o paradigma da justiça redistributiva proposto por Rawls (1971). A concepção “universal” de justiça transforma as possíveis diferenças em dicotomias, num par em que o elemento universal é imparcial e homogêneo. A consequência disso é que determinadas experiências se constituem como padrão, caracterizando um caso de “imperialismo cultural”. A opressão e a dominação devem ser entendidas no contexto estrutural que situa as relações entre os grupos, ou seja, como a limitação ao desenvolvimento pleno das capacidades dos sujeitos e a limitação à sua auto-determinação (Young, 1990). Young revelou que em contextos nos quais alguns grupos possuem maior privilégio simbólico ou material é provável que afirmar a existência de um “bem comum”, como propõe Habermas, contribua para a

perpetuação de tal privilégio. O ideal moral da imparcialidade defendido pelos teóricos da democracia deliberativa não pode ser atingido. A imposição de uma perspectiva dominante só pode ser superada com o abandono das perspectivas unitárias e o reconhecimento da diversidade de grupos presentes na sociedade.

A ideia de dominação também está presente na obra de Mansbridge (1980). Ela afirma que a deliberação política pode servir, na verdade, como uma máscara para a dominação. Na democracia representativa, os grupos subordinados nem sempre são capazes de expressar sua voz e pensamentos da maneira como desejariam e, quando conseguem, não são ouvidos. Eles são silenciados frequentemente e acabam dizendo “sim” quando querem dizer “não”, o que, mais uma vez, traz à tona o debate sobre a autonomia na formação das preferências.

O modelo deliberativo, apesar de postular uma forma legítima de produção de decisões coletivas, uma vez que prevê a inclusão de todos os envolvidos e a ausência de formas de coação, ignora os vieses presentes em seus resultados. Assim como a conquista do sufrágio não garantiu igualdade de influência política, o acesso de todos à esfera pública é insuficiente para minar a capacidade dos grupos dominantes de promover seus próprios interesses. A consequência disso é que a ação comunicativa que tinha como objetivo a emancipação humana acaba por representar para os grupos privilegiados um meio de perseguir seus próprios interesses (MIGUEL, 2014). Para os grupos marginalizados, por outro lado, ela funciona a partir de uma lógica diferente e pode representar um obstáculo a partir do impedimento à formulação de interesses próprios que só pode ocorrer em espaços reservados de auto-organização.

A teoria crítica feminista deve estar comprometida com a retomada da centralidade da autonomia, ou seja, da capacidade de

produção coletiva das regras sociais na democracia. Além disso, ela deve se preocupar com a organização do mundo material, o que implica tanto a crítica ao capitalismo quanto à dominação masculina.

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E TEORIA CRÍTICA FEMINISTA

Um dos aspectos que une as teóricas críticas feministas é a afirmação de que as desigualdades materiais e culturais geradas pela dominação masculina constituem barreiras para uma representação política democrática. Elas são contundentes ao afirmar que a democracia requer não somente direitos políticos formais, mas também igualdade social substantiva.

A aproximação entre a teoria crítica feminista e as teorias da representação pode ser desenvolvida de maneira frutífera a partir do conceito de paridade de participação. De acordo com Fraser (1992), mulheres de todas as classes e etnias foram excluídas da participação política oficial por muito tempo. No entanto, mesmo com a conquista do sufrágio, os impedimentos informais para a paridade de participação continuam, o que representa um desafio para a compreensão do conceito habermasiano de esfera pública. Diferentemente do que propõe a perspectiva liberal, a paridade de participação no âmbito da teoria crítica não se trata de uma questão de números e, portanto, não deve ser traduzida numa lei que determine que as mulheres sejam metade do eleitorado ou metade do parlamento (FRASER, 1992). A paridade de participação é um estado qualitativo e significa estar em igualdade com os outros em todos os aspectos da vida social, algo que os números não garantem. Aqui está expressa uma crítica aos limites da adoção de cotas para mulheres na política como solução para a correção da sub-representação feminina nos parlamentos, defendida por algumas feministas incluindo Young (1990).

Um dos aspectos mais conhecidos da obra de Fraser é a discussão que ela propõe sobre redistribuição material, reconhecimento cultural e representação política como remédios para corrigir as injustiças sociais (FRASER, 2009). O modelo proposto por Fraser foi sofrendo alterações com o passar do tempo conforme as críticas que foi recebendo. No início, ele era um modelo dual que incluía apenas as dimensões da redistribuição e do reconhecimento. Mais recentemente, a autora incorporou a representação como terceira dimensão necessária para a conquista de justiça social. Para compreender o desenvolvimento dessas categorias, é necessário traçar um panorama da trajetória percorrida pelo pensamento de Fraser.

Em seu texto “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista” (2001), a representação aparece apenas como um remédio para as injustiças culturais. Nesse momento, ela afirma que na era pós-socialista, as identidades grupais substituem os interesses de classe como principal incentivo para a mobilização política e a dominação cultural substitui a exploração como injustiça fundamental. O objetivo da luta política dos movimentos sociais passa a ser o reconhecimento cultural e não a redistribuição sócio econômica. Concomitantemente, surge um novo imaginário político caracterizado pelas noções de “identidade”, “diferença”, “dominação cultural” e “reconhecimento”. Entretanto, a desigualdade material persiste e, por isso, não apenas o reconhecimento cultural, mas também a redistribuição dos recursos materiais são necessários e devem ser pautados. Em suas próprias palavras:

Longe de ocuparem esferas separadas, injustiça econômica e injustiça cultural normalmente estão imbricadas, dialeticamente, reforçando-se mutuamente. Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação da

cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica. (FRASER, 2001, p. 251).

Num contexto em que o conceito de justiça concebido por Fraser ainda era dual, incluindo as dimensões da redistribuição e do reconhecimento, ela afirma que o conceito de gênero deve ser repensado. É preciso que ele inclua não somente a questão da cultura, mas também o problema do trabalho, relacionado tanto ao feminismo socialista quanto ao chamado feminismo pós-marxista. Isso quer dizer que não somente o conceito de justiça, mas o próprio conceito de gênero deve ser bidimensional, levando em consideração tanto a ideia de redistribuição quanto a de reconhecimento. Nesse momento, a exclusão das mulheres das instâncias de representação política formal fazia parte tanto da dimensão cultural, quanto da dimensão material.

Posteriormente, a representação aparece como uma possível terceira dimensão ainda não consolidada da justiça, a dimensão política (FRASER, 2003), referida como “participação”. Ela afirma que os obstáculos políticos para a paridade de participação incluem processos de tomada de decisão que sistematicamente marginalizam algumas pessoas mesmo na ausência de má distribuição ou mau reconhecimento. A injustiça correspondente a essa dimensão seria a marginalização política ou a exclusão e o remédio correspondente seria a democratização. Mas a ideia de “representação” ainda não havia sido incorporada completamente ao modelo analítico proposto por Fraser em seu conceito de justiça dual.

Em um terceiro momento, a representação é incorporada de vez ao modelo analítico como uma terceira dimensão do conceito de justiça (FRASER, 2009). A dimensão econômica é representada pela ideia de redistribuição, a dimensão cultural pela ideia de reconhecimento e a dimensão política pela ideia de representação.

Essa mudança é fundamental, pois afirmar que o político é uma dimensão conceitualmente específica da justiça significa dizer que ele pode dar margem a tipos conceitualmente específicos de injustiças. Admite-se, portanto, que há obstáculos especificamente políticos à paridade de participação que emergem da sociedade. De acordo com Fraser:

Ao estabelecer critérios de pertencimento social e determinando quem conta como membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance das demais dimensões: diz quem está incluído e quem está excluído do conjunto daqueles intitulados a uma justa distribuição e reconhecimento recíproco. Ao estabelecer as regras de decisão, a dimensão política estabelece os procedimentos para colocar e resolver as disputas nas dimensões econômica e cultural: diz não somente quem pode fazer demandar por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais demandas devem ser introduzidas no debate e julgadas. (FRASER, 2009, p.9)

A existência das dimensões do reconhecimento e da representação é reflexo da chamada “virada cultural”, que a partir dos anos 1970 passou a focalizar a cultura como centro do debate das ciências sociais. Antes, o foco dos movimentos feministas estava na violência contra as mulheres e nas desigualdades no mercado de trabalho, graças à influência do marxismo. Contemporaneamente, o foco passou a ser a identidade e a representação política, ou seja, as lutas sociais foram subordinadas às lutas culturais. Essa virada da redistribuição para o reconhecimento e para a representação representou um avanço em relação aos paradigmas econômicos reducionistas que tinham dificuldade de conceituar desigualdades baseadas não somente na divisão do trabalho, mas em valores culturais de padrões androcêntricos. Por outro lado, afirma Fraser, não está comprovado que a luta feminista por reconhecimento e por representação está servindo para aprofundar a luta por redistribuição igualitária. É possível que as lutas por reconhecimento e

representação estejam contribuindo para o fortalecimento de um “culturalismo truncado”, para utilizar as palavras da autora.

Fraser (2013) afirma que a paridade de participação vai além da dimensão da representação. O obstáculo a uma participação igualitária das mulheres na vida política não é somente a estrutura do poder político. Uma participação paritária deve levar em conta as três dimensões da dominação: a distribuição econômica, o reconhecimento cultural e legal e a representação política. As desigualdades nessas três dimensões constituem obstáculos à paridade. Por isso, a paridade deve se aplicar a todos os aspectos da vida social e não somente às instituições políticas. Ela deve existir em uma multiplicidade de domínios de interação, notadamente no mercado de trabalho, nas relações sexuais, na vida das famílias, nas esferas públicas e nas associações da sociedade civil.

Além disso, a paridade não deve concernir somente ao eixo de diferenciação que é o gênero, mas também a outras categorias subordinadas (tais como os grupos raciais e religiosos). Uma lei somente sobre a paridade entre os gêneros, como as cotas para mulheres na política, pode ter um impacto negativo sobre a representação dessas categorias, ou seja, as medidas visando corrigir um tipo de disparidade podem exacerbar outras. A justiça exige uma paridade participativa que diga respeito aos principais eixos de diferenciação social, sem exclusividade. Dessa maneira, Fraser rejeita as abordagens essencialistas da diferenciação sexual utilizada por algumas feministas para justificar a “*parité*”, conceito cunhado pelas feministas francesas. As propostas de reforma devem levar em consideração essas múltiplas perspectivas. Nesse ponto fica evidente a preocupação da autora com o debate sobre interseccionalidade dos marcadores sociais da diferença. Apesar de não utilizar esse conceito, Fraser afirma que a definição dos eixos de diferenciação deve levar

em consideração a existência de obstáculos para a paridade de participação.

O uso do termo “paridade” feito por Fraser é diferente do uso feito pelas teóricas políticas francesas. A sub-representação das mulheres no legislativo e em outras instituições políticas formais frequentemente significa disparidades qualitativas de participação na vida social, fato ignorado pelas francesas. Por isso, as cotas numéricas não são necessariamente ou sempre a melhor solução. O conceito de paridade de participação deixa aberta a discussão, no âmbito da deliberação democrática e da reforma das instituições, sobre exatamente qual grau de representação ou nível de equidade é necessário para garantir a paridade de participação.

No caso da disparidade de gênero na representação política, o que é requerido não é somente a desinstitucionalização de hierarquias androcêntricas, mas também a reconstrução da divisão sexual do trabalho para eliminar a “jornada dupla” das mulheres, que representa um obstáculo distributivo fundamental para sua participação completa na vida política. De acordo com Fraser, não é possível debater a questão da representação política das mulheres sem levar em consideração as desigualdades materiais a que elas estão expostas.

Para Fraser, a paridade de participação é um princípio normativo e não empírico. Isso quer dizer que pode ser que haja paridade nas instâncias do legislativo em termos numéricos, mas que não haja paridade de participação enquanto princípio normativo. O conceito de paridade de participação também é uma maneira de repensar a esfera pública proposta por Habermas, partindo da perspectiva dos grupos subalternos. O conceito de “público” não deve ser forte apenas no parlamento, mas em outras instâncias da sociedade como, por exemplo, no local de trabalho. Por isso, em vez

de utilizar a expressão “esfera pública”, Fraser propõe a existência de “esferas públicas”, no plural.

A autora cita como exemplos contemporâneos da ausência de paridade de participação os fatos de que os homens interrompem mais as mulheres quando elas estão falando do que o contrário, de que os homens falam mais do que as mulheres em público e de que as intervenções das mulheres são com maior frequência ignoradas. Essas constatações demonstram que a exclusão política não se trata apenas de uma questão formal ou institucional, mas de processos de interação discursiva nas arenas públicas.

Além disso, Fraser diferencia a paridade de participação real da possibilidade de paridade. A lei francesa, por exemplo, requer uma paridade real, ou seja, prevê que as mulheres ocupem as cadeiras do parlamento. Por outro lado, a possibilidade de paridade de participação defendida por Fraser consiste em que a sociedade garanta aos seus membros a chance de participar, caso eles queiram, de uma atividade no momento de sua escolha. Nesse sentido, não é necessário que cada um participe efetivamente das atividades em questão, basta que eles tenham a possibilidade de participar.

No que diz respeito ao debate sobre justiça, a concepção de paridade de participação é muito mais ampla do que a concepção de paridade na política institucional porque ela estabelece uma norma que permite avaliar a justiça em todos os arranjos sociais, ao levar em conta as três dimensões (redistribuição, reconhecimento e representação) e os múltiplos eixos de diferenciação social. O conceito de justiça proposto por Fraser é tridimensional e a paridade de participação é o seu princípio central. As condições para a existência de justiça são tanto objetivas, a partir da distribuição de recursos materiais que garantam a independência dos participantes, quanto intersubjetivas, a partir dos padrões culturais institucionalizados que expressem respeito de maneira igual a todos e

assegure a igualdade de oportunidades para atingir “estima social”. Todas essas condições são necessárias e nenhuma sozinha é suficiente.

O parlamento, na perspectiva da teoria crítica, pode ser interpretado como uma esfera pública formal institucionalizada. Nesse sentido, é necessário que haja uma quantidade de esferas públicas concorrentes, ou seja, de espaços em que os diversos grupos da sociedade possam criar os interesses que serão representados nos fóruns políticos gerais, entre eles o parlamento. Fraser propõe a expressão “contrapúblicos subalternos” para assinalar que as “arenas discursivas paralelas nas quais membros de grupos sociais subordinados inventam e difundem contradiscursos para formular interpretações opositivas de suas identidades, interesses e necessidades” (FRASER, 1992, p. 123) são fundamentais. O movimento feminista nos EUA, por exemplo, construiu uma visão sobre o que seriam os interesses das mulheres e cunhou termos como “dupla jornada” e “assédio sexual” que depois foram transportados para a esfera pública ampla. Young (1990) corrobora com essa ideia ao afirmar que a auto-organização é fundamental para a construção autônoma das identidades dos grupos. Ela propõe que a auto-organização dos grupos oprimidos seja financiada inclusive por fundos públicos, além de sugerir canais extra-parlamentares de acesso aos fóruns decisórios e concessão de poder de veto sobre políticas públicas que os atingissem diretamente. Nessa perspectiva, portanto, não há possibilidade de representação política adequada sem a presença de uma sociedade civil desenvolvida e plural, já que ela é a própria base da prática da cidadania.

Na fase final de sua obra, Fraser (2009) postula tipos de representação inadequada. O primeiro deles é o “comum” e ocorre quando determinados grupos dentro de uma comunidade política estabelecida não possuem acesso devido às instâncias decisórias. Esse

primeiro tipo estaria refletido na sub-representação numérica das mulheres nos parlamentos. Para ela, esse tipo de inadequação é desprovido de interesse para a discussão teórica e pertence ao “terreno familiar dos debates da ciência política sobre os méritos relativos de sistemas eleitorais alternativos” (FRASER, 2009, p. 11). No entanto, ao reduzir a representação parlamentar ao problema de opção entre sistemas eleitorais, Fraser deixa de lado questões fundamentais relacionadas à representação política como a formação das preferências e da autonomia, o controle da informação e o distanciamento entre representantes e representados, o que reflete lacunas em sua argumentação.

Outro tipo de representação inadequada é o relacionado ao chamado problema de “enquadramento”. Em um contexto de crise da ordem “keynesiana-westphaliana”, o Estado nacional acaba por limitar arbitrariamente o espaço político. Essa definição política das fronteiras torna-se um impedimento à realização plena da justiça, uma vez que retira direitos das populações não nacionais. O problema do “enquadramento” não possui relação tão próxima com a noção de representação adotada pela teoria democrática e está mais relacionado aos novos desafios advindos da globalização e das imigrações internacionais.

Fraser recebeu muitas críticas por propor este quadro analítico, principalmente de Young (1997). As críticas centraram-se no fato de que a divisão dual de sistemas proposta inicialmente pelo modelo analítico de Fraser não correspondia à realidade concreta das sociedades, o que tornaria as categorias “desajustadas”. Em sua defesa, Fraser afirmou que a separação entre as dimensões tem fins meramente analíticos. Isso quer dizer que formular uma distinção analítica não é o mesmo que afirmar uma dicotomia concreta (FRASER, 1997). Na vida real, todas essas dimensões estão interconectadas e se reproduzem mutuamente.

As três dimensões, redistribuição, reconhecimento e representação estão imbricadas mutuamente. Da mesma maneira que a capacidade de demandar redistribuição e reconhecimento depende das relações de representação, também a capacidade de se expressar politicamente depende das relações de classe e entre grupos de identidade. A capacidade de influenciar o debate público não depende somente dos processos formais de tomada de decisão, mas também das relações de poder enraizadas na estrutura econômica e cultural, fato que é insuficientemente tematizado nas teorias democráticas que partem de uma perspectiva liberal de democracia e que se preocupam somente com aspectos institucionais da representação política.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho procurou demonstrar que a teoria crítica feminista pode trazer novos elementos para os debates travados no âmbito das teorias da representação. A preocupação com os arranjos institucionais, típica das teorias democráticas hegemônicas liberais, por um lado, e com as desigualdades materiais e culturais, típica da teoria crítica feminista apresentada por Nancy Fraser, por outro, se combinadas, podem conferir um caráter crítico-feminista à análise da democracia representativa. A ausência de diálogo entre os dois campos, fruto de pressupostos normativos, epistemológicos e conceituais diferentes, contribui para o isolamento dos autores.

Especificamente em relação às autoras da teoria crítica feminista, é possível concluir que tanto Young quanto Fraser criticam os limites excludentes da teoria da ação comunicativa. Com relação ao lugar da representação em seus textos, a obra de Young em “Justice and the politics of difference” (1990) apresenta o que poderia ser denominado de teoria da justiça, já que o foco não está na questão da

representação política. Apenas em um segundo momento, no livro “Inclusion and democracy” (2000), com a ideia de representação de perspectivas, é que ela apresenta uma teoria da representação propriamente dita. No entanto, a articulação entre esses dois aspectos da sua produção ainda não foi feita e consiste em um desafio a ser concretizado por aqueles que têm interesse no diálogo entre teorias da justiça e teorias da representação a partir de uma perspectiva feminista.

Nancy Fraser, por outro lado, não apresenta nem uma teoria da justiça nem uma teoria da representação. Seu esforço se concentra em apontar os problemas das teorias de outros autores e, ao mesmo tempo, propor um quadro analítico que facilite a compreensão do mundo e a sua transformação no contexto contemporâneo. Fica evidente que para ela, em consonância com os pressupostos da teoria crítica, a academia deve ter um papel relevante no debate político e deve estar comprometida com as lutas dos movimentos sociais.

A inclusão da dimensão da representação na obra de Fraser foi feita apenas recentemente, após a morte de Young. Por meio do recurso teórico à virada “pós-nacional”, Fraser passou a utilizar a nova categoria “representação”, que permitiria problematizar as estruturas de governo e os processos de tomada de decisão. De acordo com ela, “pelas lentes das disputas por democratização, a justiça passou a incluir uma dimensão política, enraizada na constituição política da sociedade, em que a injustiça correlata é a representação distorcida ou a afonia política” (FRASER, 2005, p. 128). A dimensão política na teoria crítica feminista refere-se à constituição da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura a contestação. É o palco no qual as lutas por distribuição e reconhecimento são realizadas. Dessa maneira, não há redistribuição material nem reconhecimento cultural sem representação política.

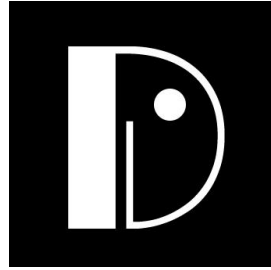
Aqueles que sofrem com o problema da sub-representação estão vulneráveis à injustiça material e cultural. Sem a possibilidade de se expressarem politicamente, eles se tornam incapazes de articular e defender seus interesses no que diz respeito à redistribuição e ao reconhecimento. O resultado é um círculo vicioso em que as três dimensões da injustiça se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance de participar como pares com os demais na vida social. Nesse sentido, os aspectos materiais, culturais e políticos das injustiças estruturais contemporâneas devem ser levados em consideração pela teoria democrática, de maneira geral, e pelas teorias da representação política, especificamente.

BIBLIOGRAFIA

- Fraser, Nancy. "What's critical about critical theory? The case of Habermas and gender." In *Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary society*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.
- Fraser, Nancy. "Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy." In *Habermas and the public sphere*. Editado por Craig Calhoun. Cambridge: MIT Press, 1992.
- Fraser, Nancy. "Uma réplica a Iris Young." *Revista Brasileira de Ciência Política*, número 2. Brasília, 2009 [1997].
- Fraser, Nancy. "Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista." In *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Organizado por Jessé Souza. Brasília: UnB, 2001.
- Fraser, Nancy. "Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation." In *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. Organizado por Nancy Fraser e Axel Honneth.. London: Verso, 2003.

- Fraser, Nancy. *Reframing justice*. Amsterdam: Royal Van Gorcum, 2005.
- Fraser, Nancy. “Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado.” *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, número 77. São Paulo, 2009.
- Fraser, Nancy. “Between marketization and social protection: resolving the feminist ambivalence.” In *Fortunes of feminism*. London/New York: Verso, 2013.
- Habermas, Jürgen. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- Habermas, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*, Vol. 2. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- Horkheimer, Max. “Teoria tradicional e teoria crítica”. In *Teoria crítica: uma documentação*. São Paulo: Perspectiva, 2012 [1975].
- Mansbridge, Jane. *Beyond adversary democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 1983 [1980].
- Marx, Karl. “Letter to A. Ruge, September, 1843.” In *Karl Marx: Early writings*. New York: Vintage Books, 1975 [1843].
- Michels, Robert. *Sociologia dos partidos políticos*. Brasília: UnB, 1982 [1911].
- Miguel, Luis Felipe. *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- Mucinhato, Rafael. “Quem são os deputados brasileiros? Um balanço do perfil biográfico de 1986 a 2012.” In *O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014.
- Nobre, Marcos. “Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica.” In *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

- Pitkin, Hanna. *The concept of representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.
- Rawls, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- Young, Iris. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.
- Young, Iris. “Categorias desajustadas: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser.” *Revista Brasileira de Ciência Política*, número 2. Brasília, 2009 [1997].
- Young, Iris. *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- Young, Iris. “Representação política, identidade e minorias.” *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, número 67. São Paulo, 2006.



DISSONÂNCIA

ISSN: 2594-5025

TEORIA CRÍTICA E FEMINISMO
Volume 1, Número 2, Dezembro/2017
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

